Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 45/74

DOCUMENTO Nº 1 086/74

ARTIGO 1º - As construções, cujos projetos forem apresentados à Prefeitura, a partir da data da vigência desta lei, deverão ser dotadas de canalização para ligação à rede geral de gás, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

a)- Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 29/10/74
ARQUIVISTA

Exmo. Sr.
NEWTON SABOYA DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

Proc. 77/74

ebf.